

## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima Nona Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 10646-73.2014.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Hisao Eda Junior, Agravado(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mary Lucy Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SAMIR APARECIDO DE LIMA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. e RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 379-19.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXSANDRO ALVES COELHO E OUTROS, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, CONSULTTI CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Embargado(a): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Anabela Galvão, OS MESMOS, ROYAL DO BRASIL INDUSTRIA DE PERFIS DE PVC LTDA, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração opostos por CONSULTTI CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA., e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, sem alteração do julgado; b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1723-39.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): N A DE A HENRIQUES ENGENHARIA E COMERCIO - EPP, Advogada: Dra. Thamires Martins de Azevedo, Agravado(s): BRUNO JOSE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10993-08.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo, e condenar a parte Agravante (FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e ALPHA VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRag - 1001514-77.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON ENDRIGUE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se discutiu o tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 84340-24.2005.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Edenir Ribeiro Guimarães, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: Ag-RR - 10718-58.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, Agravado(s): JULIANO AMBROSIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002430-08.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11730-51.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Rehder Cesar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Iara Cristina Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 58900-03.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DA CONCEICAO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 189-36.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SOLAINE MARIA BARBIERI E OUTRA, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): OSMAR MALUCELLI FILHO, Advogada: Dra. Michelle Campos de Assis, Advogado: Dr. Osmar Malucelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3108-17.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUELEN CAROLINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira dos Santos, Recorrido(s): ACRYLCOTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rufino da Silva, CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE". **Processo: ED-RR - 716-63.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GENEILSON HENRIQUE PAZ DUARTE, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11361-22.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEBER AUGUSTO SANCHES WOLBERT, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10645-75.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOLANGE ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ciccone, Recorrido(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ENTRE GRAU MÉDIO E GRAU MÁXIMO. GARI. VARRIÇÃO DE RUA E COLETA DE LIXO URBANO", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da Reclamante ao adicional de insalubridade em grau máximo, por conseguinte, nos limites do pedido recursal, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos legais. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 10622-38.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARZZANO CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Advogada: Dra. Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Embargado(a): LIDIANE FERNANDA VAN RYN SCALONE, Advogado: Dr. Ana Cláudia Cericatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 16369-59.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): JOENILSON BATISTA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$800,00, (oito centos reais) calculadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 38900-53.2007.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIVINA PEREIRA DA FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10774-33.2013.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ EDUARDO BARBALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1849-61.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FÁBIO LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 551-48.2016.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DAEAH BRASIL

PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Embargado(a): ODEMIR DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41740-93.2008.5.14.0081 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CASSEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROSECLEIDE DUTRA DAMASCENO, Embargado(a): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1712-58.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): EDUARDO PINHEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1409-84.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Carlos Farah, Advogado: Dr. Rossi Freitas Branco, Recorrido(s): EZEQUIEL EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vinícius Luiz Pallú, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO ART. 58, § 1º, DA CLT", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, aos dias em que a redução do mencionado intervalo excedeu o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apurado em liquidação de sentença; e (b) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "aviso prévio". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1344-25.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADALTO RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Kevin Michel Souza Tondorf, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, pela supressão das pausas de recuperação térmica previstas no anexo 3, da NR-15, do MTE, com adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS + multa de 40%, como se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10594-95.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANDERSON EVANGELISTA DO ROSÁRIO DOS REIS, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA DE 12 POR 36. HORAS EXTRAS. DIVISOR 220", e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10174-39.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FELIPE ZAULI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1528-21.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MILENIA DÉBORA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Salles Ribeiro Varejão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Celso Rodriguez da Silveira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MILENIA DÉBORA DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (LIQ CORP S.A. e BANCO BRADESCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 100840-97.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEILANE SABOIA AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Wanzerley Pegado de Souza, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1505-97.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, SHEILA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SHEILA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (LIQ CORP S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 81640-36.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARITES TELMA MOREIRA BARROS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1787-41.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO NUNES WERNER, Advogado: Dr. André Luiz Diniz Oliveira, Agravado(s): RÁDIO VOZ DA VIDA FM, SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA., Advogada: Dra. Raquel May Pelegrim, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1137-07.2016.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DAVID PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: RRAg - 851985-96.2006.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do primeiro recurso de revista interposto pela parte Reclamante, julgando-se totalmente improcedente a ação trabalhista. **Processo: ED-RR - 364-54.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ISABELLA MARIA TRINDADE LINS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 451-64.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator:

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GABRIEL ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as Agravantes (PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e BANCO BMG S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (GABRIEL ARAÚJO FERNANDES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10295-10.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ANDREA FREITAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000019-40.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO ROGERIO SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): OVER ITAQUERA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neves, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: ED-AIRR - 266-04.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO AUGUSTO SAAD, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100380-88.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRAVATEC COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, Recorrido(s): JOSE ANTONIO SOBRAL VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal quanto às pretensões de natureza condenatória, mantido o reconhecimento do vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1200-40.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALDINAR LEAL SERRA E SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (WALDINAR LEAL SERRA E SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000889-67.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VINICIUS FONTOURA GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1001573-38.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO DE MELO ALVES, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): MINI MERCADO TA NA MAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a

transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: ED-RR - 877-51.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA BORGES DE MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada Liq Corp S.A e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20824-68.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): MURIEL DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA EXPRESSA", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir eficácia liberatória geral ao termo de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC de 2015. Custas processuais pela Reclamante, dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000433-06.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): ORNELLA ROSALY PAGNONCELLI CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 24885-46.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIDNEI DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Dr. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 85, V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada no pagamento de horas extraordinárias, excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, a serem pagas nos moldes fixados pelo Juízo de 1º grau (fl. 428), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 381-25.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: QUENÁSIO CAMPOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 777-07.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LETÍCIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 587-58.2016.5.17.0003 da 17ª Região**,

Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRISCILA CRISTINA PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653-87.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCO AURELIO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 639-28.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Embargado(a): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1239-22.2010.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDINEI AGOSTINHO, Advogado: Dr. André Luis Ficher, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 928-67.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAFAEL LEMOS BOURGUIGNON, Advogado: Dr. Juliana Aguiar Soares, Advogada: Dra. Lys Andresa Rodrigues Feitosa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10364-36.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIANA ALMEIDA COLOMBO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719-15.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEUCILDEIR PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Olinda Ana Ferreira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTRUTORA MAD LTDA., Advogado: Dr. Lucimar Gentil dos Santos Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 479-37.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): TEC ESTRUTURAS DE CIMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Adalton Jesus de Araujo, WALLACE SOUZA LEOCADIO, Advogado: Dr. Matheus de Sa Cardeal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, limitada ao percentual de 50% do total da condenação, segundo os parâmetros fixados no voto vencido que integra o acórdão regional. **Processo: ED-RR - 787-71.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração. **Processo: ED-AIRR - 100772-70.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REGINA CELIA CORREA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, TGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11064-89.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FILIPE GABRIEL DE MORAES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, GRADUADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Muniz Cirne, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-ARR - 1001755-81.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANO VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 1000012-65.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11069-09.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, ROMULO RIBEIRO MOURA, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Advogada: Dra. Kaylla Kyanne de Souza Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, validar o desconto efetuado pela primeira reclamada, na ocasião do pagamento das verbas rescisórias, alusivo ao valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo empregado. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isenta-se o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001137-22.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAIANE OLIVEIRA TOMAZ, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, FACILITY MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Dra. Inês Bertolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 10613-02.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, REINALDO CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100716-48.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator:

Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHARLES JAIR CANO BARRETO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 11065-51.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÔNICA DE JESUS PIANI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1990-15.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., PAULO DA COSTA BORGES, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 74900-28.2011.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, SÉRGIO ROSADO MAIA MIRANDA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC e manter o acórdão que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 214-58.2011.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DÉBORA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 247/257 que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público"; determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 5400-23.2009.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 25399-65.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): ELIZETE LIMA, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 28300-12.2006.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, RAIMUNDO DOS SANTOS MENDONÇA, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 247/257 que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista da União (PGU), quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público"; determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1123-75.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): LUCIANO DE MOURA REIS, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 3102-80.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SERMACO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, WILLIAM DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 295/312 que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista da União (PGU), quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público"; determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10491-11.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1707-07.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llorde Menezes, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, SONIA REGINA BROGIO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, ante o equívoco no exame do apelo, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 424-03.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SÔNIA MARIA MENEZES LOBATO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Valoes Mazurek, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015, de maneira que fica mantido o acórdão por meio do qual esta Turma negou provimento ao agravo do segundo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 101205-27.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO MARCELO SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10097-62.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GABRIELA MARTINS VERA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de

revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-16.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE CELESTINO, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 117240-18.2008.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA DEBORA BENHUKA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 100392-34.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA CARLA MACHADO MUNIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 101320-04.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IZABEL CARQUEJAS LEOPOLDINO E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 22040-72.2007.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Agravado(s): JOELLINGTON SANTOS SANDES, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo do segundo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 925-81.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ FIGUEIREDO SANTANA, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 101362-10.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUMBERTO ALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Murillo

dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 2665-35.2012.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEONARDO PINHO MASS, Procurador: Dr. LUCY LUMIKO TSUTSUI, Recorrido(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 223/233 que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público"; determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101403-11.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIO SERGIO DE FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 7800100-34.2006.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Jesus N. Sanches, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, JOÃO HIROSHI MATSUO, Advogado: Dr. João Carlos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 346-91.2011.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): JAIR RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, JOSÉ EUFRÁSIO CARDOSO FILHO, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amapá, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101514-95.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CANEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10340-12.2016.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Cinthia Magaly Montano Vaca, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20154-78.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELAINE DOLORES TOMASI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 45700-22.2008.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, DANIEL ANTUNES CHAVES, Advogado: Dr. Roberto Mazzarioli, PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 1784/1794 que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do ente público, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 510-55.2011.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Sávio de Aguiar Soares, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, JHESSICA MIRELY MANTESSO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando a omissão, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Processo: Ag-RR - 100640-10.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REGINA CELIA CALIXTO MAIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Halisante dos Anjos Vieira Neto, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 345-68.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARILENE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20343-19.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/CSL/ESTEIO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, DILAMAR DOS SANTOS ROMEIRA, Advogada: Dra. Aline Laux Danelon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101172-66.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO RICARDO OSORIO PACHECO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-ARR - 314200-92.2013.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALBERTO PINTO COSTA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10830-23.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELVIS ALVES RESENDE, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E

TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001714-29.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALEX VITOR REIS SERAFIM, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 35640-03.2005.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): EDGARD EDUARDO GONÇALVES E OUTRO, Procuradora: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, PAMALS - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA/MG, SIGMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 986-12.2012.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): JAIME ANTONIO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Pará, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: RR - 225-35.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): EVERALDA REGIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Amazonas). **Processo: ED-RR - 18-61.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GABRIELA SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Luis Henrique Silva Malta, Embargado(a): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11387-14.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de fls. 362/363, que declarou nulos os atos praticados a partir da decisão de fl. 250, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, segundo as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10711-17.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em razão da ausência de transcendência e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101925-43.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNO JACOB GRIBEL, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 29-30.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LAURINDA AFONSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101349-18.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, SANDRA SILVERIO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1914-21.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): BIANCA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, para dar provimento ao agravo de instrumento, e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10521-84.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101373-31.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Brandao Miranda, OLDAIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joseilson da Silva Sousa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10638-30.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): OLIMPIO LELIS FONSECA VALADAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em razão da ausência de transcendência e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12170-59.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GLEICY CARNAÚBA SILVA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Conte, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - dar provimento ao agravo do segundo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento e, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende

aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101754-35.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): BELIPE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 1879-80.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A., Advogado: Dr. Verônica Santiago Dias Nunes, Agravado(s): ARLISON SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Lucas Coutinho Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 1000476-75.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): NADINE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Evandro de Moura, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento patronal, por carente de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 12019-06.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIVIANE MAZZO DUARTE, Advogado: Dr. José Carlos de Godoy Junior, Agravado(s): PAULO GOUVEIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.187,09 (mil e cento e oitenta e sete reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10824-09.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SEIXAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.041,54 (mil e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 39040-53.2006.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO LOPES DE SENA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, REAL AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 255-46.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Advogada: Dra. Valéria P. Silva, FRANCISCO ANTONIO ABREU DA FONSECA, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 21851-79.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CINARA FERNANDA NEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAL, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa

Nobre, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001194-45.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCIA MARIA BERTELLI DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11617-67.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELAINE CARONI, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ARR - 11248-68.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): RENATO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 661,24 (seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 10649-69.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): HELIO DE ARAÚJO (ESPÓLIO), Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, VICENTE DE PAULA MATEUS, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes, por carentes de transcendência. **Processo: RR - 212-52.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Júnior, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista do SENAI, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restando prejudicada a análise do apelo quanto às horas extras, ao alcance da responsabilidade subsidiária, ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema: Responsabilidade subsidiária - ônus da prova Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 20561-11.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Advogada: Dra. Josiane Zardo, Embargado(a): VALDECIR RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000643-54.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): DEBORA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cátia Tasquim Caramelo, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho da Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.

Ricardo Rodrigues Ferreira, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20840-32.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PORTARIA E ZELADORIA MAIS ATIVA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Timm Bermudez, HIMACO HIDRAULICOS E MAQUINAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Jania Celing, MOVEIS K1 LTDA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 10361-20.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERGIO SEVERINO MATIAS, Advogada: Dra. Keliny Aparecida Polesca de Freitas, Advogado: Dr. Vinicius Leonio Sebastião Machado, Agravado(s): CEREALISTA PEREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Henrique José de Faria, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por carente de transcendência. **Processo: RR - 806-39.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JOSE QUAGLIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação de norma constitucional, dando-lhe provimento, no mérito, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em que se postulava a incorporação da gratificação de função, revertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 11751-19.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Advogado: Dr. Cléverson Faria Costa, Advogada: Dra. Eliane do Desterro da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001359-45.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, PHELIPE HOMENHUK DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vinicius Guedes Barreto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes, por carentes de transcendência. **Processo: AIRR - 68-16.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, JOSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de

juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. . **Processo: AIRR - 1000006-67.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA CRISTINA TAVARES CORREIA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. . **Processo: AIRR - 1796-81.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, VILSON FERREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Instituto Chico Mendes, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. . **Processo: AIRR - 817-63.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE ENALDO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lana Iara Gois de Souza Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por carente de transcendência. **Processo: Ag-RR - 20842-08.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO SOUZA FRANZEN, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101644-08.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, IRIS MAGNA DA SILVA PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. . **Processo: AIRR - 516-58.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Administrador Judicial: LAURENCE BICA MEDEIROS, Agravado(s): GIRLENE OLIVEIRA DE

LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: RR - 11565-47.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e: I - por maioria, vencido Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação de norma constitucional, dando-lhe provimento, no mérito, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em que se postulava a incorporação da gratificação de função, revertendo-se os ônus da sucumbência. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 346-79.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): DJONATAN PICKLER MENDES JEREMIAS, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do agravo de instrumento do Reclamante apenas da questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-RR - 795-37.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BENEDITO NASCIMENTO GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 628-19.2018.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA IZABEL SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MARIA IZABEL SILVA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11077-06.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO GIMENES BASSAN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. TESOUREIRA EXECUTIVA. CARGO DE CONFIANÇA (ART. 224, §2º, DA CLT). MATÉRIA FÁTICA. SÚMULAS NOS 102, I, e 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte GILBERTO GIMENES BASSAN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 199-79.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RONALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte RONALDO NUNES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11476-65.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002104-21.2015.5.02.0719 da 2ª**

**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Advogado: Dr. Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, FERNANDA GATTI, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Advogada: Dra. Lady Helen Marques de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, negar-lhe integralmente o provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora com relação ao tema "APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ANGOLANA EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DESPEDIMENTO INDIRETO", e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante no tocante aos temas "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO" e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24468-52.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): NEDES DE JESUS LOPES DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência jurídica da causa e, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação de norma constitucional, dando-lhe provimento, no mérito, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em que se postulava a incorporação da gratificação de função, revertendo-se os ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra falou pela parte NEDES DE JESUS LOPES DUTRA. **Processo: ARR - 243600-54.2001.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE BRIHY, Advogado: Dr. Celia Mara Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA BEIRIGO CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, ADRIANA BONADIO SARRI, Advogado: Dr. Hêlber Ferreira de Magalhães, ANA PAULA DENONI JORDAN, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, ANDERSON CARLOS CALFA, Advogado: Dr. Sebastião Moreno Filho, ANDRE LUIS VERZOLA, Advogado: Dr. Daniel Gustavo Sousa Tavares, ANTONIO CHAUD E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, APARECIDO DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, APARECIDO POMINI, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Katia Sileide Pacheco Dutra, CLEIRE DE SOUZA ZANINI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, ERICA REGINA FERREIRA DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, FABIANA LOPES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Kruger, GISELE LEONELO ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, IVANYR GENNARI DINIZ PALUMBO, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Guimarães Tavares, JOSIANE MARCHIAFAVE, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, MARIA LUCIA COLICCHIO ALIPRANDINI, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, MARILENA MAITO E OUTRO, Advogado: Dr. Willian de Sousa Roberto, MARINA APARECIDA CEZAR FELICIANO, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, MIGUEL DIB ANTÔNIO, MILVA HELENA ARAGÃO, Advogada: Dra. Meire Nalva Aragão, MIRIAM CRISTIANE BARRETO, Advogada: Dra. Roseli Mariano Corrêa, NORA GLEI FIORIM BOMBIG, Advogado: Dr. José Roberto Gomes, ROBSON GOMIERO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, SILVIA ELICE CESAR, Advogado: Dr. Eduardo Marchetto, SILVIA HELENA MAGALHÃES BUZZATTO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, SILVIANE GARCIA TELES MARSICO, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, SIMONE APARECIDA ANTONIO CARIDADE, Advogada: Dra. Renata Cristina Poli de Carvalho, SIMONETE VICTORINO,

Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, SOLANGE DA SILVA FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Turazza, SULIVAN AUGUSTO BISCASSI, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, UNIÃO (PGF), VERA LUCIA DA SILVA MAITO, Advogada: Dra. Yasmin Hino Rodrigues, VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalto Evangelista, WALTER DINIZ PALUMBO, WELLINGTON ALVES, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EX-SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do RR. Observação 1: a Dra. Célia Mara Peres Pastore, patrona da parte JORGE BRIHY, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11772-49.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - NR/SPI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e: I - por maioria, vencido Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação de norma constitucional, dando-lhe provimento, no mérito, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em que se postulava a incorporação da gratificação de função, revertendo-se os ônus da sucumbência. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin juntará voto vencido. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 352-85.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HERBSON JUSTINO IBIAPINO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACACIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, e reflexos, inclusive no aos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte HERBSON JUSTINO IBIAPINO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001662-50.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDO ROCHA LIMA DE MELLO FILHO, Advogado: Dr. Diogo Teixeira Macedo, Recorrido(s): SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 252-19.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Luciana Flávia Soares Félix, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo em recurso de revista da Empresa Demandada, já tendo reconhecido a transcendência política da causa no despacho agravado; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por divergência jurisprudencial; e, III - no mérito, negar provimento ao apelo. . Observação 1: o Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho falou pela parte SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA. **Processo: RR - 20392-55.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius

Lima Marques, FELIPE FORTE, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA. quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, bem como afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários; (b) julgar prejudicada a análise integral do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte FELIPE FORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10375-62.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): SANDRA MARIA RIZZO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL PREENCHIDA INCORRETAMENTE. NÚMERO DO PROCESSO. ELEMENTOS IDENTIFICADORES QUE VINCULAM A GUIA A ESTA DEMANDA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, e, por conseguinte, afastar a condenação imposta a título de multa por litigância de má-fé à parte recorrente. **Processo: RR - 863-75.2015.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): AMAURINO ALVES BEZERRA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE. EQUIPARAÇÃO ÀS FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o enquadramento da FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. como financeira. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, patrono da parte FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 788-50.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): FERNANDO CESAR VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Sorio Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias. Observação 1: o Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, patrono da parte DANIEL TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10844-03.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONIQUE POLIANA MOREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernanda Pedrosa Ribeiro de Campos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 245-68.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ASTOLFO IVO LOPES SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ASTOLFO IVO LOPES SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1045-92.2014.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTA MOREIRA DA ROCHA AMADEI E OUTRA, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO SÉRGIO BEZERRA CARDOSO, Advogado: Dr. Nestor Sousa Facundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao § 1º do artigo 941 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, considerando o voto proferido pelo Revisor substituído - Desembargador Plauto Carneiro Porto; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Observação 1: o Dr. Renata Sirotheau, patrono da parte ROBERTA MOREIRA DA ROCHA AMADEI E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 694-46.2011.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20033-67.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE GARCIA GOVEIA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: à unanimidade: a) deixar de examinar o agravo de instrumento no tocante ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015; b) reconhecer a transcendência política do tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCO S.A., por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos (tópico 3 da sentença - fls. 1.060/1.062). Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1640100-73.2004.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO SCHUINDT, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos executados apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. RESTABELECIMENTO DA FILIAÇÃO AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES AO FUNBEP. FUNCIONAL E PATRONAL. QUESTÃO NÃO DECIDIDA NO TÍTULO EXECUTIVO. RECOLHIMENTO. POSSIBILIDADE." por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições devidas pelo beneficiário e pelo patrocinador no custeio do fundo de previdência privada conforme estabelecido no plano de

benefícios do FUNBEP. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte SÉRGIO SCHUINDT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11019-02.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CARINE FLÁVIA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 989-89.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, RICARDO PAULO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 143800-47.2006.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARCILEY APARECIDA GIRALDI VIDAL, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1465-60.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO CORDEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma